



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº006/2025-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS INSTITUCIONAIS, COM ACESSIBILIDADE EM LIBRAS, INCLUINDO A TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-CMP, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA, ALÉM, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO MATERIAL FINALIZADO EM ALTA RESOLUÇÃO.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº120, bairro Célio Miranda, CEP nº 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **49.904.315 FERNANDA CANEDO COSTA**, inscrito no /CNPJ nº 49.904.315/0001-52 com sede na Tv. Santarém, bairro Angelim, nº232, Paragominas/PA, Fone (91) 98183-7809, e-mail: fernanda-canedo@hotmail.com; representante legal, Fernanda Canedo Costa¹, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 O Contrato Administrativo é oriundo do Processo Administrativo nº 008/2025-CMP que versa sobre a Dispensa de Licitação nº 002/2025-CMP.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Autorização de Contratação Direta e a Proposta de Trabalho oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS INSTITUCIONAIS, COM ACESSIBILIDADE EM LIBRAS, INCLUINDO A TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-CMP, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA, ALÉM, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO MATERIAL FINALIZADO EM ALTA RESOLUÇÃO.

¹ § 1º do art. 89 da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	Serviços profissionais de captação e edição de imagens e vídeos para registros oficiais com inclusão de acessibilidade em LIBRAS, divulgação institucional, estratégias de divulgação digital e preservação da memória das atividades legislativas, assim como captação e transmissão das sessões ordinárias desta Casa de Leis, e divulgação dos atos e eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal. Para garantir a máxima qualidade na prestação dos serviços a prestadora do serviço deverá fornecer equipamento de última geração, incluindo: Câmeras Fotográficas; Lentes Profissionais; Drone; Iluminação Profissional; Estabilizadores e Tripés.	Mês	09

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, com início em 30 de abril de 2025 e término em 29 de janeiro de 2026.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 Execução

- Produção, edição e finalização de fotos:**
 - 60 fotos de cada sessão ordinária semanal;
 - 60 fotos de cada sessão extraordinária que acontecer sendo avisado previamente;
 - 90 fotos de audiência pública, evento com maior escala e consequentemente mais participações;
 - 20 fotos de reuniões de comissão permanente, semanais.
 - 20 fotos de coberturas semanais da agenda do presidente da câmara;
 - 40 fotos de cobertura de eventos em que a presidência da CMP for convidada, sendo avisado previamente;
 - Disponibilização de todo o material editado em alta resolução;



- O arquivamento, organização e entrega do material final deverá ser em mídia digital (e-mail, HD, Pendrive, links na nuvem);

OBS.: As imagens serão captadas conforme agendamento prévio, com antecedência de 48h, ressalvados os casos de convocação de urgência, assim considerados como os fatos de interesse social ocorridos fora da normalidade das atividades parlamentares.

b. **Produção, edição e finalização de vídeos institucionais de até:**

- 01 (um) vídeo do tipo Reels e 01 (um) vídeo do tipo Story de cada sessão ordinária semanal;
- 01 (um) vídeo do tipo Reels e 01 (um) vídeo do tipo Story de cada sessão extraordinária que acontecer sendo avisado previamente;
- 01 (um) vídeo do tipo Reels e 01 (um) vídeo do tipo Story de audiência pública, evento de maior escala e consequentemente mais participações;
- 01 (um) vídeo do tipo Reels e 01 (um) vídeo do tipo Story de reuniões de comissões permanente semanais;
- 01 (um) vídeo do tipo Reels e 01 (um) vídeo do tipo Story de pelo menos 02 (duas) coberturas semanais da agenda do presidente da câmara;
- 01 vídeo de 01 (um) a 05 (cinco) minutos dependendo da necessidade, utilizando Drone para captura de imagens aéreas em eventos externos como, inaugurações, imagens das condições da cidade, eventos solicitados pela presidência da casa, para a produção de vídeos institucionais;
- Disponibilização de todo o material editado em alta resolução;
- O arquivamento, organização e entrega do material final deverá ser em mídia digital (e-mail, HD, pendrive, links na nuvem);

OBS.: As imagens serão captadas conforme agendamento prévio, com antecedência de 48h, ressalvados os casos de convocação de urgência, assim considerados como os fatos de interesse social ocorridos fora da normalidade das atividades parlamentares. Os vídeos deverão ter tradução de texto e libras.

c. **Transmissão ao vivo das sessões ordinárias, audiências públicas e eventos oficiais da Câmara Municipal de até:**

- No mínimo 36 (trinta e seis) Transmissão ao vivo das sessões ordinárias;
- No mínimo 15 (quinze) Transmissão ao vivo das sessões extraordinárias
- No mínimo 02 (duas) Transmissão ao vivo das audiências públicas;

OBS.: As imagens serão captadas conforme agendamento prévio, com antecedência de 48h, ressalvados os casos de convocação de urgência, assim considerados como os fatos de interesse social ocorridos fora da normalidade das atividades parlamentares. As transmissões deverão ter todo o apoio técnico tradução em libras.

d. **Todos os serviços serão prestados com equipamentos e equipe técnica necessária, que será de responsabilidade do Contratado, além, da disponibilização do material finalizado em alta resolução, os quais deverão ter no mínimo a descrição a seguir:**

- **Câmera fotográfica para ser utilizada nos serviços de fotografia internas e externas, assim como, na cobertura de eventos e sessões legislativas:**
 - 01 (uma) Câmera Fotográfica que deverá conter como principais características técnicas: Sensor: CMOS Full-Frame de 30.4 MP; Processador: DIGIC 6+; ISO: 100-32.000 (expansível até 50-102.400); Autofoco: Sistema Dual Pixel AF com 61 pontos de foco (41 do tipo cruzado); Vídeo: Gravação em 4K (4096×2160) a 30p, Full HD a 60p e HD a 120p; Disparo Contínuo: Até 7 fps; Tela: LCD touchscreen de 3,2" e 1,62M pontos; Conectividade: Wi-Fi, GPS e NFC integrados.



- **Câmera fotográfica para ser utilizada nas transmissões das lives das seções e reuniões na plenária, equipe de tradutores de LIBRAS ou outro local determinado pela CMP:**

- 01 (uma) Câmera Fotográfica que deverá conter como principais características técnicas: Sensor: CMOS Full-Frame de 22.3 MP; Processador: DIGIC 5+; ISO: 100-25.600 (expansível até 50-102.400); Autofoco: Sistema de 61 pontos (41 do tipo cruzado); Vídeo: Gravação em Full HD (1920×1080) a 30p, HD a 60p; Disparo Contínuo: Até 6 fps; Tela: LCD de 3,2" com 1,04M pontos;

- **Lentes profissionais para serem utilizadas nas câmeras Tipo:**

- **01 Lente profissional com característica técnica contendo distância focal de 17-40mm;** Abertura máxima: f/4 constante; Abertura mínima: f/22; Construção óptica: 12 grupos, 13 elementos; Distância mínima de foco: 28 cm.

- **01 Lente profissional com característica técnica contendo distância focal de 28mm;** Abertura máxima: f/1.8; Abertura mínima: f/22; Construção óptica: 10 elementos em 9 grupos; Distância mínima de foco: 25 cm; Ampliação máxima: 0.18x.

- **01 Lente profissional com característica técnica contendo distância focal de 85mm;** Abertura máxima: f/1.8; Abertura mínima: f/22; Construção óptica: 9 elementos em 7 grupos; Distância mínima de foco: 85 cm; Ampliação máxima: 0.13x.

- **01 Lente profissional com característica técnica contendo distância focal de 100mm;** Abertura máxima: f/2.8; Abertura mínima: f/32; Construção óptica: 12 grupos, 15 elementos; Ampliação máxima: 1:1 (macro real); Distância mínima de foco: 31 cm.

- **Iluminação profissional para serem utilizadas nas câmeras:**

- **02 (dois) Flashes de estúdio potentes e versáteis do tipo tocha,** contendo características como, Potência: 300W; Temperatura de cor: 5600K ± 200K (luz branca balanceada); Modos de operação: Manual e sincronização via rádio; Duração do flash: 1/800s a 1/2000s; Controle de potência: Ajustável em vários níveis para precisão na iluminação; Luz de modelagem: Lâmpada halógena de 150W para pré-visualização da luz; Recarga: Tempo de reciclagem rápido (cerca de 0.4 a 1s); Conectividade: Suporte para disparo via cabo, rádio e fotocélula; Montagem: Compatível com acessórios Bowens (softboxes, refletores, etc.).

- **01 (um) Flash com potência de 76W para fotografias internas e externas e cobertura de eventos e sessões legislativas e equipe de tradutores de LIBRAS,** contendo características como, Cabeça: Redonda para iluminação mais suave e natural; Modos: TTL, Manual e Multi (Estroboscópico); Zoom: 28-105mm (automático e manual); Duração do Flash: 1/300 a 1/20.000s; Bateria: Íons de lítio (2600mAh) recarregável, contendo até 480 disparos por carga; Conectividade: Sistema de rádio 2.4GHz integrado; Rotação da cabeça: 330° horizontal / -7° a 120° vertical; Peso: Aproximadamente 530g (com bateria);

- **01 (um) Flash com potência de Potência de 76W para fotografias internas e externas e cobertura de eventos e sessões legislativas e equipe de tradutores de LIBRAS,** contendo características como; Zoom: 20-200mm (automático e manual); Duração do flash: 1/300s a 1/20.000s; Reciclagem: 1,5s no máximo de potência; Bateria: Íons de lítio (7.2V, 2600mAh) – até 450 disparos por carga; Controle sem fio; Cabeça ajustável: Rotação de 330° e inclinação de -7° a 120°; Peso: Aproximadamente 530g.

- **04 (quatro) acessórios modificação de luz na fotografia e videografia do tipo Softbox para captura de imagens internas das sessões legislativas e equipe de tradutores de LIBRAS,** contendo as funções de suavizar e espalha ra luz para reduzir sombras duras; Formatos comuns: Retangular, quadrado, octagonal (octabox) e strip; Tamanhos variáveis: De 40cm a 150cm ou mais, dependendo da necessidade; Materiais:



Estrutura de metal ou fibra de vidro, tecido difusor e refletor interno; Fixação: Compatível com diferentes montagens (Bowens, Profoto, Elinchrom, etc.).

- **01 (um) Sistema de Disparo Remoto sem fio para flashes para captura de imagens internas**, contendo características como, Frequência: 2.4GHz para conexão estável e de longo alcance de até 100 metros; Canais e Grupos: Suporte para múltiplos canais e grupos para controle independente de flashes; Compatibilidade: Disponibilidade para equipamentos como (Canon, Nikon, Sony, Fuji, Olympus e Panasonic); Modos de operação: TTL, Manual e Multi (estroboscópico); Sincronização: HSS (High-Speed Sync) até 1/8000s; Alimentação a Pilhas AA ou bateria recarregável; contendo Tela LCD nos casos de modelos com display para ajuste intuitivo de configurações.

- **01 (um) Bastão de LED do tipo RGB (vermelho, verde, azul) para ser utilizado na produção de vídeos para reels e storys nas sessões legislativas e equipe de tradutores de LIBRAS**, contendo características como o tipo de luz: LED RGB com ajuste de cor e temperatura; Temperatura de cor: Geralmente de 2500K a 9000K; Modos de cor: RGB completo com controle de matiz, saturação e brilho; Efeitos especiais: Modos programados como relâmpago, fogo, polícia, entre outros; Brilho ajustável: Controle de intensidade para diferentes necessidades de iluminação; Alimentação: Bateria interna recarregável USB-C ou adaptador de energia; Portabilidade: Leve e fácil de transportar; Controle remoto: via aplicativo ou controle físico.

- **01 (um) Pannel de LED Portátil**, contendo características como tipo de luz: LED bicolor e RGB; Temperatura de cor: 3200K a 5500K (modo bicolor); Modos de cor: RGB completo com ajuste de matiz, saturação e brilho; Brilho ajustável: Controle de intensidade para diferentes cenários; Efeitos especiais: Simulação de luzes coloridas e ambientes diversos; Alimentação: Bateria de lítio (NP-F) ou adaptador de energia; Controle remoto: Aplicativo via Bluetooth para ajustes personalizados; Tamanho: Aproximadamente 39 cm de comprimento.

- **Estabilizadores e Tripés para serem utilizados nas câmeras ou celulares para produção de fotos e vídeos (reels e storys).**

- **04 (quatro) Estabilizadores e Tripés**, contendo características como, material: Alumínio ou aço inoxidável para maior resistência e durabilidade; Altura ajustável: Variando entre 02 metros a 04 metros; Que suporte de 3kg a 10kg; Sistema de amortecimento: A ar ou mola para descida suave dos equipamentos; Montagem universal: Compatível com encaixes padrão 1/4" e 3/8" para flashes, LEDs e softboxes e Câmeras; Base: Pés dobráveis para fácil transporte e armazenamento.

- **Drone para capturas de imagens aéreas (foto e vídeo) de alta qualidade.**

01 (um) Drone para capturas de imagens aéreas, contendo características como, Câmera: Sensor CMOS 1/1.3" de 48MP; Resolução de vídeo: 4K a 60fps, HDR e slow motion em Full HD a 120fps; Estabilização: Gimbal mecânico de 03 eixos para imagens suaves; Autonomia de voo de até 34 minutos (padrão) ou 47 minutos com bateria Plus; Com alcance máximo de aproximadamente 12 km; Sensores de obstáculo: Frente, atrás e abaixo para voo mais seguro; Modos inteligentes: ActiveTrack, MasterShots, Hyperlapse e Panorama; Peso de no máximo 249g; Com velocidade máxima: 57,6 km/h.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por não se aplicar nesta contratação.

6.2 Garantia dos Serviços:

6.2.1 A empresa durante o período de serviço assume e se compromete a realizar alteração, parcial ou integral de materiais criados, alterados ou padronizados, sem qualquer ônus para esta Câmara, no



prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos problemas, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

CLÁUSULA 7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Paragominas, situada a Praça Célio Miranda, n° 120, Centro, Paragominas, Pará, CEP n° 68.625-970.

7.2 O serviço será executado no ambiente da Câmara Municipal e área externa também, onde houver determinação pelo Setor de Comunicação da CMP, que deverá contar com mão de obra qualificada para a sua perfeita execução.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR

8.1 O valor mensal a ser pago como contraprestação do serviço será de R\$ 6.666,67 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e o valor global a ser pago será de R\$ 60.000,03 (sessenta mil reais e três centavos), conforme Proposta de Trabalho.

CLÁUSULA 9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3 Para critérios de recebimento do objeto, deverão ser observadas:

9.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se o profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 10 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



10.1 O profissional deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, instrução normativa 01/2010.

CLÁUSULA 11 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

11.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9 O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal.

11.10 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.



12.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 14 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

CLAUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O representante da Câmara Municipal de Paragominas que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis.

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.4 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

15.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

15.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



15.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLAUSULA 16 – DO SIGILO DO CONTRATO

16.1 A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 17.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 17.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.6. Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 17.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 17.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 17.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 17.10. Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar o objeto deste Termo de Referência, conforme previsto no contrato e na Ordem de Serviços, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- 18.2. Emitir as Notas Fiscais de acordo com a discriminação dos serviços executados e os respectivos VALORES A SEREM PAGOS;
- 18.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da administração, a adequação dos dados das notas fiscais, que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para a CMP;
- 18.4. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 18.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à Contratante;
- 18.6. Apresentar mensalmente as certidões mencionadas do **item 11.10 “a” e “e”** por ocasião da entrega das Notas Fiscais.



18.7. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLAUSULA 19 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS



20.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2025:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício 2025: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Gestão Legislativa.

Atividade: 2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

CLÁUSULA 21 – DAS ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 22 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do profissional não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

22.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICIDADE

23.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

24.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 30 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**
CNPJ/MF:34.845.040/0001-56
Vereador Presidente LEONARDO LUIS
ANDRADE
CONTRATANTE

**49.904.315 FERNANDA CANEDO
COSTA**
CPF/CNPJ nº 49.904.315/0001-52
FERNANDA CANEDO COSTA
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: